



Senhor Síndico.

Na qualidade de Conselho de Fiscalização Profissional instituído pela Lei nº 6.530/78, cumprimos o dever de informar a Vossa Senhoria que a conduta de exercer ilegalmente a profissão regulamentada de Corretor de Imóveis caracteriza contravenção penal prevista no artigo 47 do Decreto-lei nº 3.688 de 1941.

Por outro lado, de acordo com o artigo 2º da citada Lei nº 6.530/78: “*Compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis e opinar quanto à comercialização imobiliária*”.

De sua vez, o artigo 1º do Decreto 81.871/78, dispõe que “*o exercício da profissão de Corretor de Imóveis, em todo o território nacional somente será permitido:*

I – (...)

II – ao possuidor do título de Técnico em Transações Imobiliárias, inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da jurisdição”.

Aqui no Paraná, o exercício ilegal da profissão de Corretor de Imóveis está sendo tratado verdadeiramente como caso de polícia. De modo que as pessoas flagradas nessa situação, são formalmente constatadas e a ocorrência encaminhada à **Autoridade Policial** para lavrar o Termo Circunstanciado e encaminhá-lo à Justiça, onde o acusado será processado na forma da Lei.

Outrossim, considerando as constantes e assíduas reclamações de nossos inscritos noticiando que **porteiros e zeladores**, sistematicamente, vêm exercendo atividades privativas da profissão de Corretor de Imóveis, sem possuir a necessária habilitação legal, alertamos Vossa Senhoria como representante do empregador, que iremos incrementar nossa fiscalização nesse setor de Condomínios, visando coibir o abuso e quando devidamente apurado essas pessoas terão que prestar contas à Justiça.

É oportuno lembrar, também, do risco que a ilegal atividade traz ao próprio Condomínio, com a entrada e saída de pessoas não identificadas, circunstância que é rigorosamente abordada pelos nossos profissionais habilitados com zelo e extremo cuidado, exatamente para evitar roubos, furtos, sequestros e outros delitos afins, cujos incidentes podem responsabilizar o Síndico por omissão e negligência.

Pelo exposto, solicitamos o apoio e colaboração de Vossa Senhoria no sentido de impedir tais atos ilegais, inclusive, quando for o caso, denunciando-os via site do CRECI-PR no ícone OUVIDORIA clicando na opção SIGILO. Solicitamos ainda que o presente documento seja apresentado em reunião de condomínio e que o mesmo seja também fixado no quadro de avisos para ciência dos condôminos, pelo que somos gratos.

Atenciosamente.

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
CRECI 6ª REGIÃO/PR.**

Luiz Celso Castegnaro – Presidente

APOIO:

CVI/PR – Câmara de Valores Imobiliários do Paraná

SECOVI/PR – Sindicato da Habilitação e Condomínios do Paraná

SINDIMÓVEIS – Sindicato dos Corretores de Imóveis no Paraná

SINCIL – Sindicato dos Corretores de Imóveis de Londrina e Região

ADEMI-PR – Associação dos Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário no Estado do Paraná